



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 745, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre alterações da Lei nº 511/2004, de 22 de dezembro de 2.004, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 511, de 22 de dezembro de 2004, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.

§ 2º Os membros do conselho fiscal reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo 5º do artigo 33, desta lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais efetivos, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais de uma reunião mensal.

Art. 35.

§ 1º A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada além da remuneração funcional, com adicional até atingir o mesmo valor do vencimento atribuído ao cargo de Secretário Adjunto DGAS2, do quadro de servidores do Município de Chapadão do Sul, sendo de responsabilidade dos cofres da municipalidade, a remuneração e vantagens de origem.

I - quando a remuneração funcional superar a o valor previsto neste parágrafo, poderá ser fixado, via resolução do Conselho Curador adicional de até 30%(trinta por cento), do vencimento do DGAS2.

II – quando a remuneração funcional, paga pela municipalidade na forma do caput, for inferior ao DGAS2, fará jus o servidor investido na função de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

diretor presidente, a complementação para atingir este valor, que será paga na forma do § 3º.

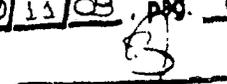
§ 2º

§ 3º As despesas oriundas dos adicionais de que tratam o inciso "I" e "II", do § 1º, e o § 2º, deste artigo correrão por conta do IPMCS, através de dotações orçamentárias próprias, a remuneração funcional, correrá por conta do órgão de origem do servidor, alçado a condição de diretor."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 27 de novembro de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Certifico que	<u>5</u>	presente
	<u>lei</u>	foi publicado
no DOSUL - Edição nº	<u>237</u>	
de	<u>20/11/09</u>	pág. <u>05</u>
		
Romeir de S. Miller Mestrado 311		

